



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

CADERNO DE ENCARGOS

O presente caderno de encargos perfaz, em conjunto com o convite à apresentação das propostas, as peças do procedimento pré contratual (consulta prévia) que tem por objeto a Concessão de Exploração do Bar da Piscina, sita em Celeirós, União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual (consulta prévia) que tem por objecto a Concessão de Exploração do Bar da Piscina, sita em Celeirós, conforme solicitado neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato

1 - Na execução do contrato abrangida pela presente consulta prévia observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código do Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;
- c) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das actividades da concessão.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 2.ª, consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e rectificações relativos ao caderno de encargos, este caderno de encargos e os restantes elementos patenteados em consulta prévia, a proposta do concorrente bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.

Cláusula 3.ª Obrigações principais do concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar;



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às actividades integradas na concessão;
- c) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
- e) Pagar pontualmente a renda.

Cláusula 4.ª Início, prazo, renovação e termo da cedência

- 1 - A cessão de exploração tem o prazo de três meses, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, com o limite máximo de 4 (quatro) renovações.
- 2 - O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de três meses, na época balnear, se não for denunciado, por qualquer uma das partes, até 31 de Março do ano seguinte ao prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada simples, enviada à outra parte, sendo as moradas constantes do contrato o domicílio convencionado pelas partes, para todos os efeitos legais.
- 3 - Findo o prazo do contrato de concessão ou da sua renovação, considera-se o mesmo automaticamente denunciado no final do período da cessão, sem necessidade de aviso prévio.
- 4 - A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados com infracção do aqui previsto.

Cláusula 5.ª Início e termo da exploração

- 1 – O início da exploração verifica-se a 16 de Junho e terá o seu termo a 16 de Setembro, durante o horário de funcionamento da piscina, ou seja, das 10H00 às 19H30, ininterruptamente, exclusivamente para os utentes da Piscina.
- 2 - O concessionário é o único responsável perante a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.
- 3 - A concessão cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.
- 4 - Com o termo da concessão, o concessionário entregará à Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro as instalações concessionadas, no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas, sem que tenha direito a qualquer indemnização pelas mesmas.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

Cláusula 6.ª Preço da cedência e modo de pagamento

- 1 - Pela concessão, será devido o valor mensal que vier a resultar da adjudicação;
- 2 - O valor mínimo mensal a pagar pela concessão do Bar das Piscinas da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro é de 500,00€ (quinhentos euros).
- 3 - A retribuição mensal referida no número anterior será actualizada anualmente, com efeitos a partir de 1 de Março, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 4 - Os pagamentos deverão ser efectuados até ao oitavo dia do mês anterior àquele a que diz respeito.
- 5 - O pagamento deverá ser efectuado mediante transferência bancária ou pagamento na secretaria da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro.
- 6 - O primeiro pagamento terá lugar na data de assinatura do contrato.
- 7 - Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número supra, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora a uma taxa de 5% ao ano.
- 8 - A partir do 10.º dia de atraso a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro poderá optar pela cessação da concessão.

Cláusula 7.ª Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por actos ou omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direcção;
- c) Seguro de acidentes pessoais legalmente previsto.

Cláusula 8.ª Pessoal

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

2 - O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3 - O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

4 - O concessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

5 - O concessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

6 - O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro entender:

a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;

b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

7 - O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

Cláusula 9.ª Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

1 - O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em actuação no local da exploração, incluindo a própria Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro.

2 - O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, até à recepção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

a) Da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;

b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;

c) Do impedimento de utilização.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

3 - O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

Cláusula 10.ª Equipamentos

1 - Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

2 - O equipamento afecto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

3 - No acto de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.

4 - O concessionário deverá contactar a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro aquando avarias do equipamento (recebido no acto de entrega da exploração).

5 - Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas à Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro para aprovação.

Cláusula 11.ª Fiscalização

1 - A Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para aquilatar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.

2 - Para o efeito, a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.

3 - A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

4 - A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do concessionário, não reconhecendo a Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o concessionário.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

Cláusula 12.ª Suspensão da exploração

1 - O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

2 - No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o concessionário deverá comunicar à Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

3 - A Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

4 - A Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de recepção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

5 - A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado, por carta registada com aviso de recepção.

ANEXOS: Caderno de Encargos - Condições técnicas (Anexo I)

Modelo para apresentação das propostas (Anexo II)



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES TÉCNICAS

O Bar da Piscina e respetiva esplanada fica situado no complexo das piscinas formado por dois tanques com características bem distintas. Um para adultos e o outro para crianças.

1. BAR E ESPLANADA

1.1. Mesas, cadeiras e bancos

1.1.1. As mesas, cadeiras e bancos podem ser de qualquer material e devem ter uma boa resistência ao uso intensivo e condições climatéricas adversas, assim como, garantir a segurança dos utilizadores.

1.1.2. As mesas e cadeiras podem conter o logo e/ou nome do estabelecimento ou qualquer outro tipo de mensagens publicitárias.

1.1.3. As mesas e cadeiras devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

1.2. Balcões: não são permitidos quaisquer tipos de balcões ou similares na zona de esplanada.

1.3. Toldos, alpendres ou sanefas: não é permitida a colocação de qualquer um destes equipamentos.

1.4. Floreiras: não é permitida sem a prévia aprovação da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro a colocação de floreiras na esplanada como decoração e/ou delimitação do espaço consignado.

1.5. Cavaletes publicitários: só é permitida a colocação de cavaletes publicitários com as ementas e/ou eventos no estabelecimento e esplanada.

1.6. Estrados ou palcos: não é permitida a utilização de estrados ou palcos para eventos pontuais, sem autorização prévia da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro.

1.7. Tapetes, esteiras ou similares: os titulares do estabelecimento não poderão colocar tapetes, esteiras ou outros similares nas Esplanadas uma vez que os mesmos não permitem uma limpeza eficaz do pavimento.

1.8. Pára-ventos ou estruturas de caixilharia: não é permitida a colocação de pára-ventos ou outras estruturas.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

1.9. Limpeza

1.9.1. O concessionário será responsável pela limpeza do espaço da exploração.

1.9.2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limpeza, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deem ao chão, assim como a limpeza das mesas, cadeiras ou bancos.

1.9.3. Os titulares do estabelecimento não poderão colocar contentores de lixo, sacos, caixas, vasilhame, cartões, papel, na área de esplanada, a não ser que os mesmos sejam colocados junto às portas de serviço do estabelecimento.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

ANEXO II DO CADERNO DE ENCARGOS:

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 — NOME, titular do cartão do cidadão nº xxxxx, válido até _____, NIF xxxxxxxx, residente em Rua _____, freguesia de _____ como proponente (OU na qualidade de representante legal de NOME EMPRESA, número de contribuinte Nº, com sede em morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a Concessão da Exploração do Bar da Piscina de Celeirós, declara, sob compromisso de honra, que se obriga (OU que a sua representada se obriga) a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, juntando as correspondentes certidões.

União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, de Maio de 2018